

Ao

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

Pregão Eletrônico

GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Liberato Bitencourt, Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.379.858/0001-09, na condição de licitante no processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico 19/2023, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** com fulcro no Edital ora recorrido o que faz nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PETIÇÃO

1.1. Inicialmente se comprova a tempestividade desta impugnação visto que a sessão pública está prevista para ocorrer às 14:00h do dia 21/03, tendo sido, portanto, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no edital e leis de regência.

1 Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2 Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 17.1. Informações, impugnações e esclarecimentos sobre o edital serão protocoladas pelo interessado, acessando o pregão eletrônico, no portal de compras e-lic, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para o término da entrega das propostas.

1.2. Destaca-se que não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na Lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios. Assim é o teor do artigo 132 da Lei n. 10.406/2002. Logo, independentemente da contagem dos prazos ser para frente ou para trás, se exclui o primeiro, que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e se inclui o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo.

1.3. Nesse mesmo sentido define a Doutrina:

(...) se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8666/93 determina de modo expresse que o licitante deve protocolar sua impugnação ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo “até” nos comandos nor

mativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado. (...)

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão n.º 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão n.º 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira). Ricardo Silva das Neves. Publicado em 05/2010 no JUS NAVIGANDI (<https://jus.com.br/949092-ricardo-silva-das-neves/publicacoes>)

1.4. Além da Doutrina, esse entendimento também foi bem esclarecido no Acórdão n. 2.625/2008 – TCU – Plenário, cujo relator foi o Ministro Raimundo Carreiro, que assim assevera:

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivocou-se a Caixa quando alega que “considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07”, uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.

4 Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. (...)

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

1.5. Dessarte, demonstrada cabalmente a tempestividade da presente impugnação, passamos a expor e fundamentar os fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.

2. DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE COMPETITIVIDADE

2.1. DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

2.1.1. A **GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA**, doravante denominada **GLOBO RENAULT**, empresa com excelente tradição de mais de 30 anos no mercado automotivo e interessada no objeto do edital em referência, nesta oportunidade apresenta fatos que entende serem pertinentes para conduzir a adequação do instrumento convocatório em apreço.

2.1.2. Com efeito, se propõem que o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, agindo nos interesses da Administração Pública, avaliem os fatos que ora se apresentam e, após a realização do juízo de conveniência e oportunidade que é inerente dos atos discricionários da Administração, ajustem, as exigências constantes no edital aos ditames e princípios gerais das Leis – em especial aos do Estatuto Licitatório e da Constituição Federal.

2.1.3. A supracitada proposta de alteração editalícia tem como enfoque principal sanar as irregularidades/exigências que podem contaminar o instrumento convocatório e restringir a competitividade do certame e, por conseguinte, propiciar a ampliação da gama de potenciais fornecedores.

3.1. DA EXIGÊNCIA TÉCNICA RESTRITIVA DE COMPETITIVIDADE

3.1.1. Reputa-se como restritivas a exigência técnica mínima contida na especificação do veículo apresentada no Projeto Básico - Termo de referência do Edital:

Projeto Básico – Termo de referência – 2.8 Caracterização e composição do objeto (...)

- Especificação do veículo:

- Capacidade do depósito de combustível no mínimo 47 litros.

3.1.2. Conforme cláusula acima transcrita, o edital traz as exigências técnicas mínimas que os veículos precisam ter para serem ofertados na licitação, levando, assim, à lógica conclusão de que quaisquer propostas que contenham veículos com dimensões e características diversas não serão aceitas.

3.1.3. Assim sendo, forçoso concluir que essa condição é restritora e limita a oferta de veículos que possuam itens muito semelhantes, mesmo que, frisa-se, haja o atendimento de todos os demais requisitos exigidos na descrição do objeto, inclusive - e em especial- aqueles inerentes à torque, potência, tecnologia, e demais itens de segurança.

Além dos fatos mencionados, é importante esclarecer que a Globo Renault é habitual fornecedora de veículos em todas as esferas governamentais, não tendo até o momento nenhum relato que a desabone.

3.1.4. Afirma-se que há imposição restritora nos termos do edital ao passo que a Renault atualmente tem tolhido o seu direito de participar do certame em comento, pois o veículo do modelo **Duster 1.3 Turbo** não atende - muito minimamente- ao requisito relacionado capacidade do tanque de combustível.

3.1.5. Desse modo, mesmo tendo outras especificações superiores e mais completas que os demais requisitos do edital, atualmente a **Renault** amargura a sua exclusão sumária do certame, tudo isso em razão do seu veículo ter dimensão muito próxima daquela exigida no edital.

Vejamos no seguinte comparativo:

EXIGÊNCIA DO EDITAL	VEÍCULO RENAULT DUSTER 1.3 TURBO
- Capacidade do depósito de combustível no mínimo 47 litros.	- Tanque de combustível com capacidade de 46 litros.

3.1.6. Como se pode observar, apenas 01 requisito técnico está muito próximo de ser atingido pelo veículo Renault Duster, ao qual, por ser extremamente aproximado (**apenas 01 litro de diferença em relação ao solicitado em edital**), não podem ser encarados como insuficientes para atender as necessidades da Administração Pública e/ou diminuir a sua capacidade técnica perante os demais concorrentes.

3.1.7. Por todo o exposto, inevitável a seguinte indagação: Se o veículo atende a todas as outras exigências colocadas no edital, inclusive sendo muito superior ao solicitado, qual é a **razão/motivação** para que ínfimas diferenças sejam capazes de tornar um veículo totalmente impossibilitado ao uso da Administração Pública?!.

3.1.8. Portanto, as exigências contidas nas cláusulas transcritas do Anexo I do edital restringem sobremaneira a competitividade do certame, pois exige a oferta de veículo em condições que apenas uma ou poucas montadoras conseguem atender.

3.1.9. Por outro lado, é de conhecimento geral que a proibição da Administração Pública, em editais e demais ajustes, admitir e/ou tolerar cláusulas que direcionem o certame a uma empresa (ou a um grupo específico) ou que ilegalmente restrinjam o seu caráter competitivo, sob pena de anulação dos atos e penalização dos responsáveis. Essa é a inteligência disposta no inciso I5, do §1º do Artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

(...)

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

3.1.10. Nesse sentido, é dever do administrador público, ao instaurar processo licitatório para quaisquer aquisições/contratações, zelar para que o certame consiga abranger o maior número possível de fornecedores/participantes, aumentando, por conseguinte, a competitividade e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa. Isso é decorrente do princípio da competitividade, pois a competição é exatamente a razão principal do procedimento da licitação e, assim sendo, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública, encontrar o melhor contratado.

3.1.11. Com a mesma importância do princípio da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, também revela-se de grande magnitude o princípio da economicidade, que, em breve resumo, traduz a obrigação da Administração Pública em obter os melhores resultados utilizando-se do menores recursos possíveis. Assim, tolerar que um edital contenha exigência técnica que pode ser atendida por mais de uma especificação e optar pela que mais traz desvantagem aos anseios públicos pode ser interpretada como afronta preceito Constitucional e Legal da economicidade/vantajosidade.

3.1.12. Ante as questões técnicas e as indagações suso mencionadas, é inevitável concluir que os anseios dessa R. Secretaria podem facilmente serem atendidos com veículos da **Renault**, razão pela qual seguramente se conduz, à necessidade de alteração das especificações mínimas do edital. Com isso, os interesses públicos (primário e secundário) serão ambos satisfeitos, ao passo que a Administração Pública atenderá seus objetivos com a utilização de veículo mais moderno e econômico, com um custo/benefício maior do que teria com a aquisição de produtos menos sofisticados e onerosos.

3.1.13. Com essa ação, a Administração Pública, além de suprimir cláusula restritora, aumentará a competitividade do certame, posto que a gama de eventuais licitantes poderá ser ampliada e a chance de obtenção de propostas mais vantajosas será maior.

4. DOS REQUERIMENTOS

4.1. Em síntese, requer seja recebida a presente impugnação, a fim de que sejam analisados os pontos apresentados, de modo afastar qualquer restrição indevida de competitividade e/ou irregularidade que possa vir a macular o procedimento que se iniciará.

4.2. Que seja alterado o item capacidade do tanque de combustível para no mínimo 46 litros uma vez que tal ajuste não afetaria o desempenho / autonomia / conforto e segurança do veículo no cumprimento das atividades operacionais deste estimado órgão.

4.3. Outrossim, considerando que a sessão pública eletrônica está designada para o dia 20/03/2023, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos quesitos ora apresentados. Caso assim não seja entendido, há o iminente risco de todo os procedimentos descritos no artigo 4.º da Lei 10.520/2002 serem considerados inválidos, tendo em vista os todos os apontamentos amplamente defendidos.

4.4. Requer, caso não seja alterado o edital e/ou esclarecidos os pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da **GLOBO RENAULT** para eventual posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

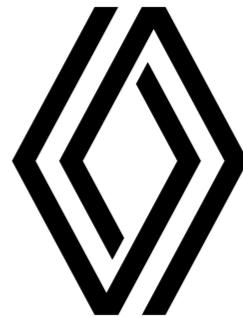
Por todo o exposto, PEDE DEFERIMENTO.

Florianópolis, 10 de Março de 2023.

MARIO ANTONIO DOS SANTOS:15529460968

Assinado de forma digital por
MARIO ANTONIO DOS
SANTOS:15529460968
Dados: 2023.03.10 10:18:56 -03'00'

Mario Antônio dos Santos
Sócio Administrador
Grupo Globo Veículos



continue a sua experiência com o Renault Duster em www.renault.com.br/duster

RENAULT CONCESSIONÁRIAS. Uma rede com mais de 290 concessionárias em todo o território nacional está pronta para atendê-lo com eficiência e qualidade. Profissionais treinados no Centro de Formação Renault do Brasil utilizam o que há de mais moderno em tecnologia automotiva. Só quem conhece pode cuidar tão bem do seu Renault. **FÁBRICA NO BRASIL.** O Complexo Ayrton Senna ocupa um terreno de 2,5 milhões de metros quadrados em São José dos Pinhais, no Paraná, com capacidade para produção de até 380 mil veículos e 400 mil motores por ano. Aqui são fabricados: Kwid, Captur, Duster, Duster Oroch, Logan, Sandero, Sandero R.S. 2.0, Stepway, Master Furgão, Master Minibus e Master Chassi Cabine. **GARANTIA RENAULT.** Para Renault Duster, garantia total de 3 anos ou 100 mil km, o que ocorrer primeiro, condicionada aos termos e condições estabelecidos no Manual de Garantia e Manutenção do veículo, para a gama 2022/2023. A Renault oferece 6 anos de garantia anticorrosão da carroceria para veículos da gama 2022/2023. **SAC RENAULT.** Serviço de Atendimento ao Cliente Renault. O SAC Renault possui profissionais preparados para receber sugestões, esclarecer dúvidas e encaminhar soluções. É só ligar 0800 055 5615 ou enviar um e-mail para sac.brasil@renault.com. **BANCO RENAULT.** Confiabilidade, taxas financeiras diferenciadas e parecer de crédito rápido (sujeito a aprovação) para adquirir o seu Renault. **CONSÓRCIO RENAULT.** Garantia de entrega de fábrica. Você sonha, a gente realiza. 0800 055 5615 ou www.consorciorenault.com.br. ISO 14001. Mais uma certificação para a Renault. Mais uma conquista para a natureza. A Renault reserva-se o direito de alterar as especificações dos seus veículos sem prévio aviso. Para mais informações, consulte o seu concessionário. Fotos para fins publicitários. SAC RENAULT: 0800 055 5615 – REF.: 7711734336 – AGOSTO/2022

RENAULT DUSTER



Renault **DUSTER**
Gigante por natureza





motor turbo TCe 1.3 flex

O Duster agora está equipado com um novo motor turbo que combina o que há de mais moderno em performance e eficiência. Para o seu desenvolvimento foram utilizadas tecnologias de ponta que entregam um excelente desempenho para o condutor. São 170 cavalos de potência e 27,5 kgfm de torque, proporcionando muito mais segurança ao ultrapassar e prazer ao dirigir e acelerar.





design exterior pronto para a aventura

O Renault Duster é um veículo com estilo icônico, definido pelas suas linhas agressivas ao lado de uma cintura elevada e uma assinatura de LED em forma de C. Essas linhas fortes e poderosas são aprimoradas pelo acabamento cromado da grade e rodas de liga leve de 16" ou 17" que enfatizam o caráter do Duster. Um carro para abrir novos horizontes.





interior sofisticado e confortável

O interior do Renault Duster reflete a sua natureza generosa e aventureira. A cabine espaçosa é sofisticada e confortável. Os assentos do motorista e do passageiro oferecem amplo suporte para garantir o seu conforto aonde quer que você vá. O novo estofamento apresenta um acabamento de alta qualidade, assim como o painel, onde foi dada ênfase especial ao design ergonômico. Atrás do volante, ajustável em altura e profundidade, o computador de bordo convida você a desbravar novos caminhos.



a caminho de
novos destinos
**com amplo
espaço interno**

Superar desafios com a família e os amigos fica mais fácil a bordo do Novo Renault Duster.

Cabe tudo, cabem todos. O porta-malas de 475 litros é grande e modular com auxílio dos bancos bipartidos. O interior é espaçoso como um Duster deve ser.





o SUV que **torna tudo acessível**

Dirija com uma mente tranquila. Use a chave-cartão hands-free para destrancar as portas automaticamente ao se aproximar do veículo. Ela também permite que você ligue e desligue o motor sem tirar a chave do bolso e não se preocupe em fechar o carro. Ao se afastar, o Renault Duster faz isso para você.



tecnologias para uma **experiência confortável**

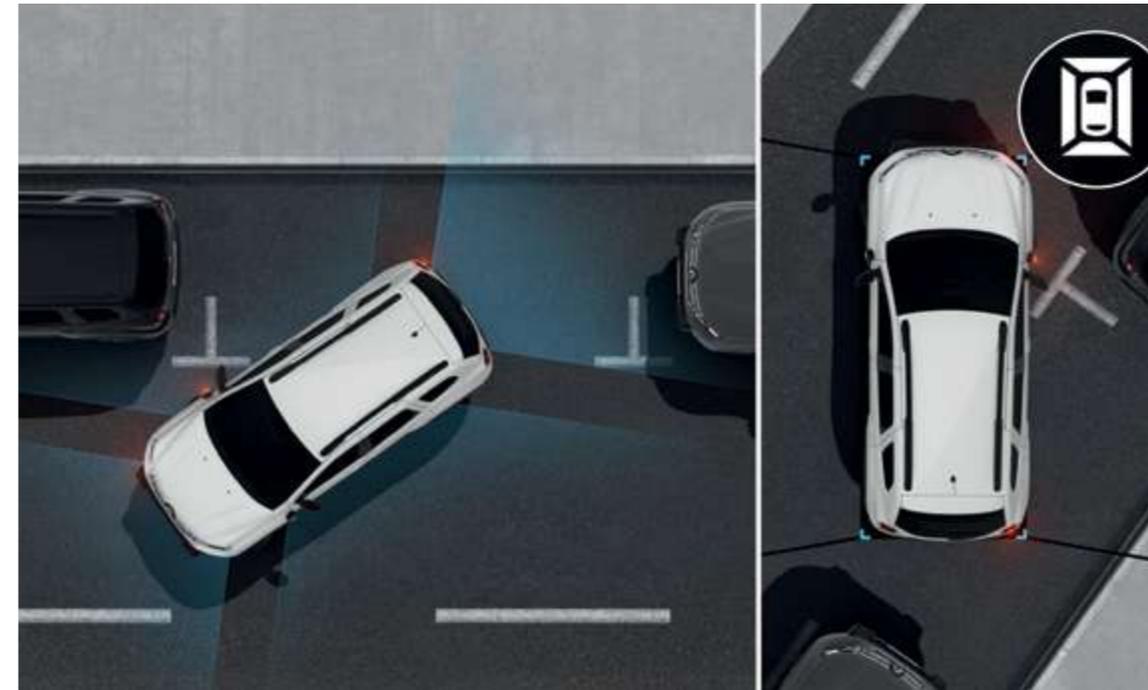
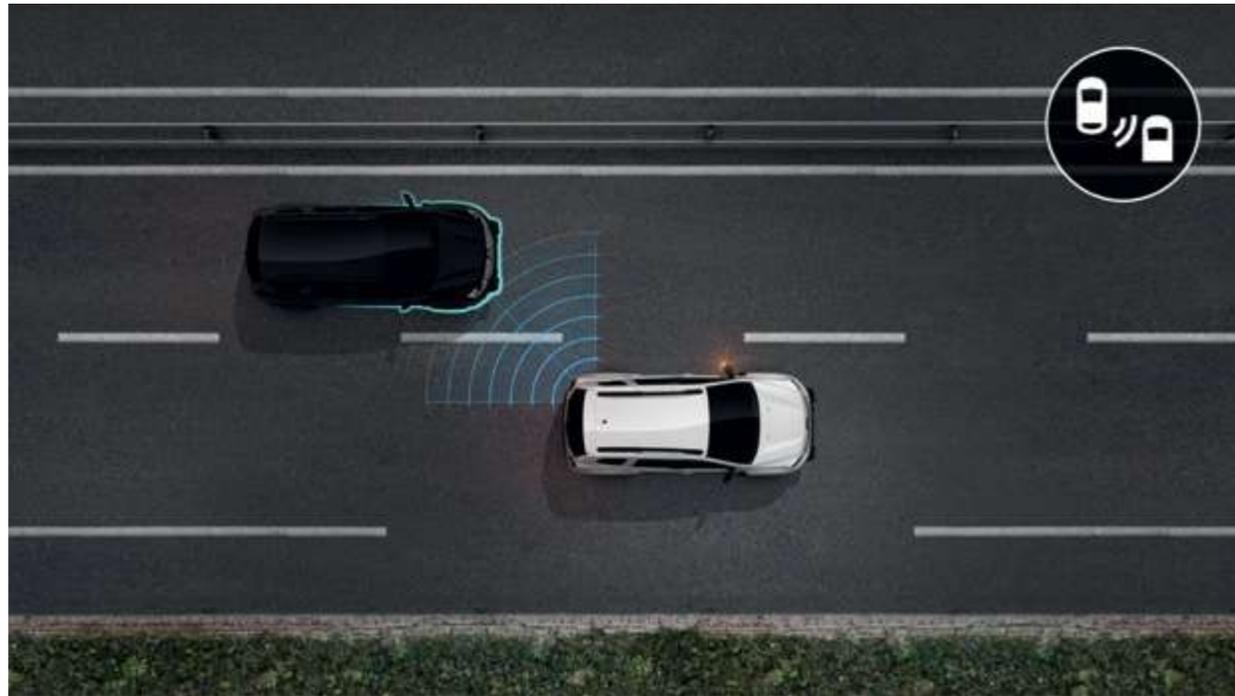
Easy Link

Com tecnologia Android Auto® e Apple CarPlay®, o multimídia Easy Link permite o uso de vários apps do seu smartphone, como Spotify, Waze, Google Maps (Android Auto®) e áudios de WhatsApp, em uma tela 8" sensível ao toque.

O Easy Link ainda conta com conexão wireless, Bluetooth®, entrada USB, câmera de ré*, Eco Scoring e Eco Coaching. Tecnologia e conectividade à altura das suas expectativas.

*Se equipado com câmera de ré.
Imagem meramente ilustrativa.
A função Apple CarPlay® exige a conexão do celular através de cabo USB.

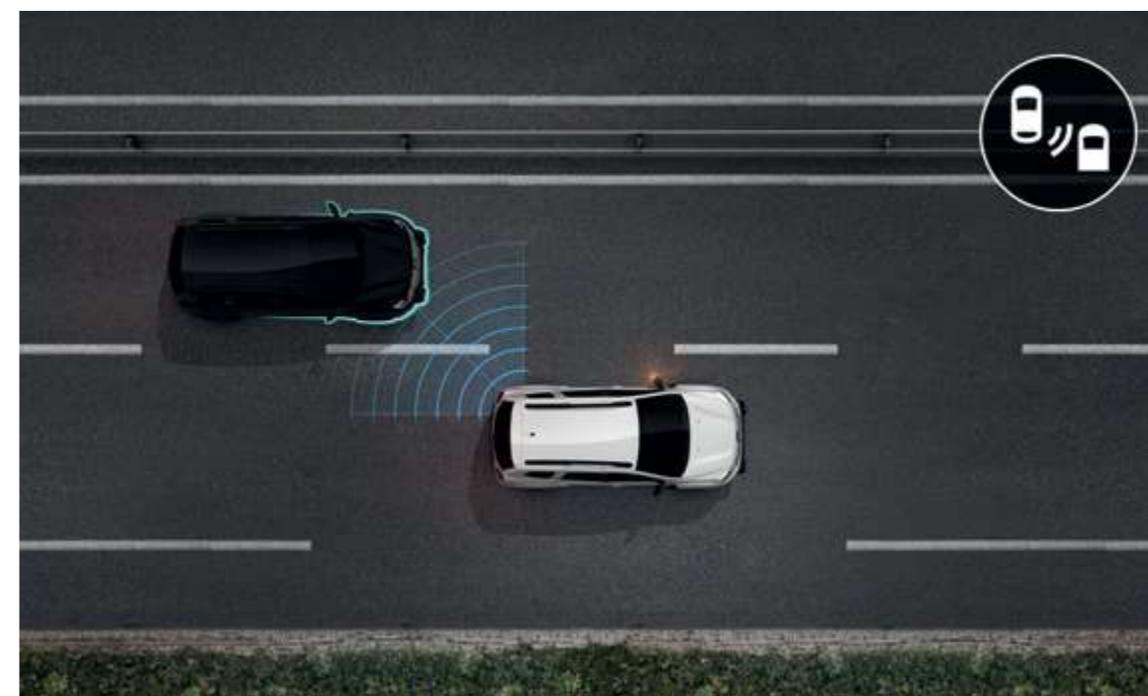
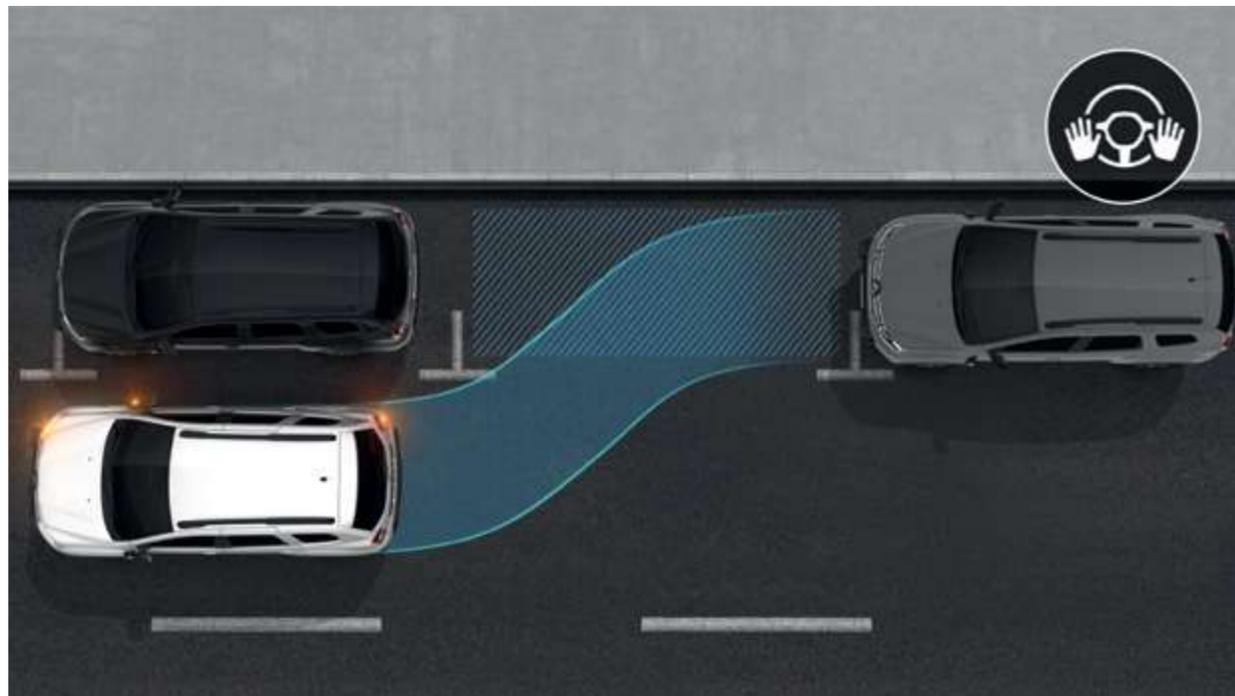




ainda
mais
simples,
**ainda
mais
seguro**

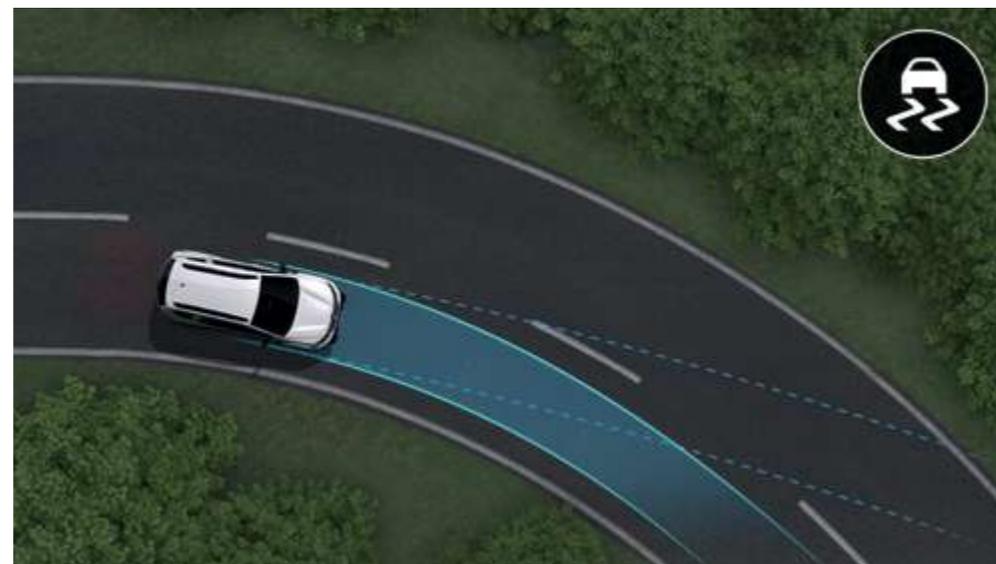
Você não está mais sozinho ao volante. Zelando pela sua segurança, a câmera Multiview oferece toda a ajuda necessária ao manobrar através de 4 câmeras: uma frontal, duas laterais e uma traseira.

Além disso, o carro detecta a presença de qualquer veículo que esteja no seu ponto cego e te avisa através de uma luz indicadora nos espelhos com o Blind Spot Warning. O Duster facilita a sua vida com uma pegada cada vez mais tecnológica.



prazer em dirigir um SUV

A grande área envidraçada e a posição elevada de direção permitem total controle e visibilidade de tudo à sua volta. Já o controle de estabilidade (ESP) evita derrapagens em curvas, e o assistente de partida em rampa facilita a aceleração em ladeiras. Para tornar a nova temporada da sua vida ainda mais segura, o Duster conta com 2 airbags, ABS, detector de ponto cego, câmera Multiview, sistema Isofix e uma nova carroceria mais resistente a impactos.





Carlab

[Cores disponíveis](#)

[Versões](#)

[Rodas](#)

[Dimensões](#)

[Equipamentos e opcionais](#)

[Acessórios](#)

cores disponíveis



Marrom Vison (CNM)



Bege Dune (HNP)

cores disponíveis



Vermelho Vivo (727)



Preto Nacré (676)



Branco Glacier (369)



Prata Étoile (KNH)



Cinza Cassiopée (KNG)

versões

INTENSE



- Aplique preto nos para-choques
- Ar-condicionado
- Barras de teto pretas
- Opção entre câmbio CVT e câmbio manual
- Câmera traseira
- Faróis de neblina
- Grade dianteira cromada
- Limitador e regulador de velocidade
- Luz de cortesia no porta-luvas e no porta-malas
- Painel de instrumentos com TFT
- Para-sóis com espelhos
- Ponteira cromada do escapamento
- Retrovisor externo elétrico
- Rodas de liga leve 16"
- Sensor de estacionamento traseiro
- Sistema multimídia Easy Link
- Volante com revestimento premium



Rodas de liga leve 16"

versões

ICONIC



INTENSE CVT +

- Apoio de braço para o motorista
- Ar-condicionado automático digital
- Bancos com revestimento premium Noir Titane
- Câmera Multiview
- Chave-cartão keyless
- Rodas de liga leve 17"
- Sensor de ponto cego

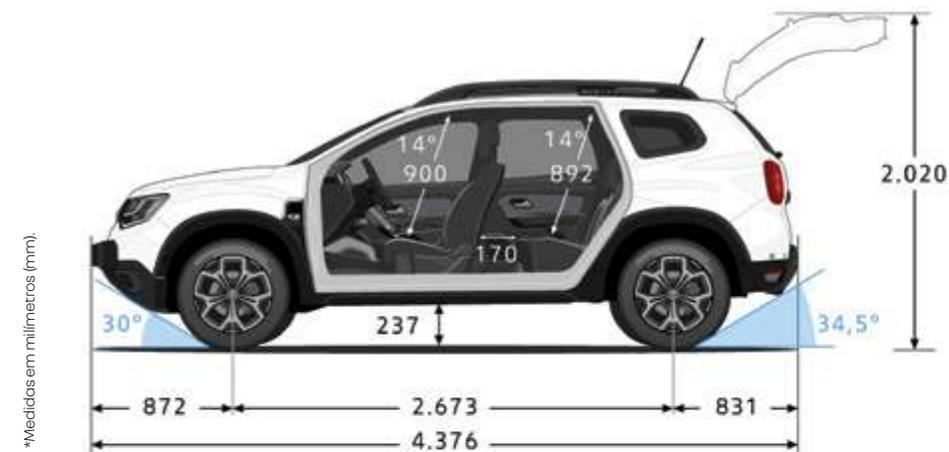
Opcional

- Pack Outsider

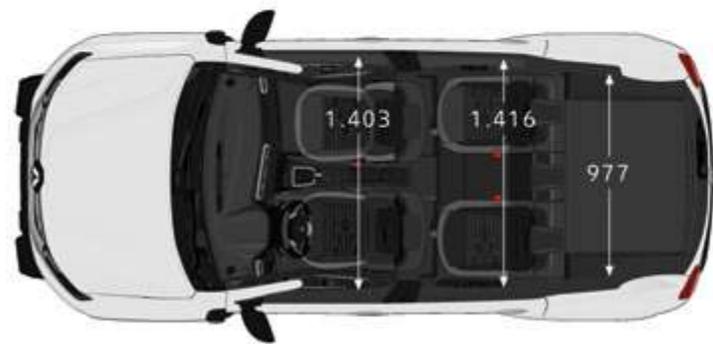


Rodas de liga leve 17"

dimensões



*Medidas em milímetros (mm).



ficha técnica

	Intense 1.6 MT	Intense 1.6 CVT	Iconic 1.6 CVT	Iconic 1.3 TCe
Versão				
Arquitetura	Carroceria monobloco, utilitário esportivo (SUV), 5 passageiros, 5 portas			
Tração	Dianteira (4x2)			
Cilindrada	1.598 cm ³		1.332 cm ³	
Potência máxima	118 cv (gasolina) @ 5.500 rpm 120 cv (etanol) @ 5.500 rpm		162 cv (gasolina) @ 5.500 rpm 170 cv (etanol) @ 5.500 rpm	
Torque máximo	16,2 kgfm (gasolina) @ 4.000 rpm 16,2 kgfm (etanol) @ 4.000 rpm		27,5 kgfm @ 1.600 e 3.750 rpm	
Alimentação	Injeção eletrônica multiponto sequencial			Injeção direta
Rodas	Liga leve			
Pneus	215/65 R16		215/60 R17	
Suspensão dianteira	Tipo MacPherson, triângulos inferiores, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais			
Suspensão traseira	Tipo semi-independente com barra estabilizadora, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais			
Freios	Sistema ABS, com discos ventilados na dianteira e tambores na traseira			
Direção	Elétrica			
Câmbio	Manual de 5 velocidades	Automático CVT com opção de troca sequencial de 6 velocidades		Automático CVT com opção de troca sequencial de 8 velocidades
Tanque de combustível	46 L			
Porta-malas	475 L			
Carga útil	500 kg			
Peso em ordem de marcha	1.255 kg	1.277 kg	1.279 kg	1.353 kg
Aceleração 0-100 km/h (s)	11,5 (gasolina) 11,4 (etanol)	12,2 (gasolina) 12,0 (etanol)	12,3 (gasolina) 12,4 (etanol)	9,2
Velocidade máxima	172 km/h (gasolina) 173 km/h (etanol)			190 km/h
Combustível	Gasolina e/ou etanol			
Consumo (urbano)	11,6 (gasolina) 8,1 km/l (etanol)	10,5 (gasolina) 7,2 km/l (etanol)		10,8 km/l (gasolina) 7,7 km/l (etanol)
Consumo (estrada)	12,3 (gasolina) 8,5 km/l (etanol)	11,5 (gasolina) 8,1 km/l (etanol)		11,5 km/l (gasolina) 8,4 km/l (etanol)

lista de equipamentos

	Intense 1.6 MT/CVT	Iconic 1.6 CVT	Iconic 1.3 TCe
CONFORTO E CONVENIÊNCIA			
Abertura das portas a distância	▪	▪	▪
Abertura elétrica do porta-malas	▪	▪	▪
Abertura interna mecânica do bocal de abastecimento	▪	▪	▪
Apoio de braço no banco do motorista	-	▪	▪
Ar-condicionado	▪	-	-
Ar-condicionado automático digital	-	▪	▪
Banco do motorista com regulagem de altura	▪	▪	▪
Banco traseiro rebatível 1/3 - 2/3	▪	▪	▪
Bancos com revestimento premium Noir Titane	-	▪	▪
Chave-cartão keyless entry + walk away closing	-	▪	▪
Chave rebatível	▪	-	-
Direção elétrica	▪	▪	▪
Estepe de uso temporário	▪	▪	▪
Indicador de mudança de marcha (GSI)	▪	▪	▪
Indicador de temperatura externa	▪	▪	▪
Limitador e regulador de velocidade	▪	▪	▪
Luz de cortesia no porta-luvas e no porta-malas	▪	▪	▪
Luz de cortesia traseira	▪	▪	▪
Para-sóis com espelhos	▪	▪	▪
Retrovisores externos elétricos	▪	▪	▪
Tecido Noir Black embossed com detalhes Light Gray e Blue Heaven	▪	-	-
Tomada 12 V traseira	▪	▪	▪
Vidros elétricos nas 4 portas	▪	▪	▪
Volante com regulagem de altura e profundidade	▪	▪	▪
Volante com revestimento premium	▪	▪	▪
DESIGN			
Alargadores de para-lama	-	▪	▪
Assinatura LED nos faróis "C-Shape"	▪	▪	▪
Barras de teto longitudinais na cor preta	▪	▪	▪
Grade dianteira com aplique cromado	▪	▪	▪
Maçanetas internas cromadas	▪	▪	▪
Ponteira cromada do escapamento	▪	▪	▪
Retrovisores na cor preta	▪	▪	▪
Rodas de alumínio 16" cyclade com acabamento pintado	▪	-	-
Rodas de alumínio 17" maldives com acabamento diamantado	-	▪	▪

lista de equipamentos

	Intense 1.6 MT/CVT	Iconic 1.6 CVT	Iconic 1.3 TCe
SEGURANÇA			
3 apoios de cabeça no banco traseiro	▪	▪	▪
2 luzes de ré	▪	▪	▪
3ª luz de freio	▪	▪	▪
Airbag frontal	▪	▪	▪
Alarme perimétrico	▪	▪	▪
Alerta de cinto de segurança não afivelado	▪	▪	▪
Anti-locking braking system (ABS)	▪	▪	▪
Auxílio à frenagem de urgência (AFU)	▪	▪	▪
Auxílio de partida em rampa	▪	▪	▪
Banco traseiro com 2 posições Isofix	▪	▪	▪
Câmera de ré com linhas-guia dinâmicas	▪	-	-
Câmera Multiview	-	▪	▪
CAR - travamento central automático com destravamento em caso de colisão	▪	▪	▪
Cintos de segurança de 3 pontos em todas as posições	▪	▪	▪
Controle de estabilidade	▪	▪	▪
Desembaçador traseiro	▪	▪	▪
Desligamento airbag do passageiro	▪	▪	▪
Faróis de neblina	▪	▪	▪
Indicador de direção lateral	▪	▪	▪
Luzes de circulação diurnas	▪	▪	▪
Protetor de cárter em metal	▪	▪	▪
Sensor crepuscular	-	▪	▪
Sensor de ponto cego	-	▪	▪
Sensores de estacionamento traseiros	▪	▪	▪
TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE			
6 alto-falantes	▪	▪	▪
Android Auto® e Apple CarPlay®	▪	▪	▪
Eco Scoring + Eco Coaching	▪	▪	▪
Painel de instrumentos TFT	▪	▪	▪
Sistema de áudio Easy Link AM/FM com conexão wireless, Bluetooth® e USB	▪	▪	▪
Stop & Start	▪	▪	▪
Tela 8" capacitve touch	▪	▪	▪
PACKS			
Pack Outsider	-	-	○

• = série | ○ = opcional | - = não disponível

acessórios



kit conforto

- Apoio de braço central
- Tapete carpete
- Tilt Down

kit aventura

- Alargadores de para-lamas
- Farol proteção frontal
- Proteção frontal

acessórios

kit viagem

- Barra de teto
- Mochila organização
- Tapete porta-malas
- Transporte de bicicleta

kit família

- Câmera de ré
- Multimídia 8"
- Revestimento lateral



“GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA”

CNPJ 00.379.858/0001-09 – NIRE - 42201944540

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. com Sede nesta Cidade de Florianópolis, (SC), na Rua Liberato Bitencourt, 1633, Estreito, Cep 88070-800, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o nº 42201944540 em 05/01/1995 e última alteração sob o nº 20196054516 em 02/08/2019, na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob o n.º 41900833312 em 30/01/2004, 41900839906, 41900839914 em 25/03/2004 e 41901280147 em 31/05/2012 e, última alteração sob o nº 202030305054 em 30/09/2020, neste ato representada pelos seus sócios: **a) MGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.754.124/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº. 42203076626 em 01.11.2001, com sede na Cidade de Florianópolis, SC, Rua Liberato Bitencourt, 1633, Estreito, CEP 88070.800., neste ato representado por seu sócio Administrador Sr. **MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime da comunhão universal de bens, nascido em Biguaçu, SC, em 13/05/1946, empresário, CPF nº 155.294.609-68, residente e domiciliado à Avenida Jorn. Rubens de Arruda Ramos, 2442, Ed. João E. Moritz, apto 801, Florianópolis (SC), CEP 88015-702, portador da Carteira de Identidade nº 110.495-0, expedida pela SSP/SC, e **b) 4P PARTICIPAÇÕES LTDA**, sua Sede em Florianópolis (SC), à Av. das Palmeiras, nº 135, Daniela, CEP 88.053-010, inscrita no CNPJ sob nº. **CNPJ Nº 10.529.179/0001-22**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº. 42204228624 em 11.12.2008, com Sede em Florianópolis (SC), à Av. das Palmeiras, nº 135, Daniela, CEP 88.053-010 neste ato representada por seu sócio Administrador **ABEGAIL DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em Canguçu, RS, em 18/11/1956, empresário, CPF nº 220.838.200-53, residente e domiciliado à Av. das Palmeiras nº 135, Daniela, Florianópolis,(SC), CEP 88053.010, portador da Carteira de Identidade nº 1661748-7, expedida pela SSP/SC., resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social original e alterações posteriores como segue:

CLÁUSULA ÚNICA – *Baixa de filial do seguinte endereço:* Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3055, Bairro Ressacada, Itajaí, (SC), CEP 88302-101, com início das atividades em 15 de Julho de 2.012(15/07/2012), registrada na JUCESC sob o nº 42901381718 em 16/05/2012, CNPJ nº 00.379.858/0012-61.

Nesta oportunidade os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social vigente desta Sociedade Limitada, a qual, por tal razão, passa a vigor exclusivamente mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam os sócios a bem observar e cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título e em consequência, seu **Contrato Social** passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GLOBO COMÉRCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2023 Data dos Efeitos 09/01/2023

Arquivamento 20231850921 Protocolo 231850921 de 09/01/2023 NIRE 42201944540

Nome da empresa GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 41516582226005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZC0VN8LgUfJ&chave2=Ug8cwwspH-cKj15CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76776808953-ALESSANDRO SANTOS|15529460968-MARIO ANTONIO DOS SANTOS|22083820053-ABEGAIL DA SILVA PEREIRA
85418722972-MARIA DA GRACA DOS SANTOS

“GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA”

CNPJ 00.379.858/0001-09 – NIRE - 42201944540

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ 00.379.858/0001-09

NIRE 42201944540

CAPÍTULO I

Neste ato, representada pelos seus Sócios: **a) MGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.754.124/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº. 42203076626 em 01.11.2001, com sede na Cidade de Florianópolis, SC, Rua Liberato Bitencourt, 1633, Estreito, CEP 88070.800., neste ato representado por seu sócio Administrador Sr. **MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime da comunhão universal de bens, nascido em Biguaçu, SC, em 13/05/1946, empresário, CPF nº 155.294.609-68, residente e domiciliado à Avenida Jorn. Rubens de Arruda Ramos, 2442, Ed. João E. Moritz, apto 801, Florianópolis (SC), CEP 88015-702, portador da Carteira de Identidade nº 110.495-0, expedida pela SSP/SC, e **b) 4P PARTICIPAÇÕES LTDA**, sua Sede em Florianópolis (SC), à Av. das Palmeiras, nº 135, Daniela, CEP 88.053-010, inscrita no CNPJ sob nº. **CNPJ Nº 10.529.179/0001-22**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº. 42204228624 em 11.12.2008, com Sede em Florianópolis (SC), à Av. das Palmeiras, nº 135, Daniela, CEP 88.053-010 neste ato representada por seu sócio **ABEGAIL DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em Canguçu, RS, em 18/11/1956, empresário, CPF nº 220.838.200-53, residente e domiciliado à Av. das Palmeiras nº 135, Daniela, Florianópolis,(SC), CEP 88053.010, portador da Carteira de Identidade nº 1661748-7, expedida pela SSP/SC.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a Denominação Social de: **GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.** e tem como título do estabelecimento **GLOBO VEÍCULOS;**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem como Sede Social à Rua Liberato Bittencourt, nº 1633, Estreito, CEP 88.070-800, **Florianópolis (SC);**

Parágrafo Único – A Sociedade possui Filiais em:

- 1) - **São José (SC)**, na Rua Joaquim Vaz, 1615, Praia Comprida, CEP 88.102-650, registrada na JUCESC sob o NIRC 42900592278 em 02/10/2002, com CNPJ sob n.º 00.379.858/0005-32, com início das atividades em 28/11/2002, destacando-se para fins fiscais um Capital de R\$ 1.000,00 (mil Reais);
- 2) - **Curitiba (PR)**, na Rua Guararapes nº 1081, Bairro Vila Izabel, Cep 80320-210, registrada na JUCESC sob o NIRC 20040385574 em 28/01/2004 e na

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2023 Data dos Efeitos 09/01/2023

Arquivamento 20231850921 Protocolo 231850921 de 09/01/2023 NIRE 42201944540

Nome da empresa GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 41516582226005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/01/2023

“GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA”

CNPJ 00.379.858/0001-09 – NIRE - 42201944540

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- JUCEPAR sob o NIRC 41900833312 em 30/01/2004, com CNPJ n.º 00.379.858/0006-13, com início das atividades no dia 1º de Março de 2.004 (01/03/2004), destacando-se para fins fiscais um Capital de R\$ 1.000,00 (mil Reais);
- 3) - **São José dos Pinhais (PR)**, na Avenida das Torres, n.º 2392, Bairro São Pedro, CEP 83005-450, registrada na JUCESC sob o NIRC 20040857662 em 22/03/2004 e na JUCEPAR sob o NIRC 41900839906 em 25/03/2004, com CNPJ n.º 00.379.858/0008-85, com início das atividades em 01/04/2004, destacando-se para fins fiscais um Capital de R\$ 1.000,00 (mil Reais);
 - 4) - **Curitiba (PR)**, na Rua Marechal Deodoro, n.º 2262, Alto da XV, CEP 80045.235, com início das atividades em 01/04/2004 registrada na JUCESC sob o NIRC 20040857662 em 22/03/2004 e na JUCEPAR sob o NIRC 41900839914 em 25/03/2004, com CNPJ n.º 00.379.858/0007-02, destacando-se para fins fiscais um Capital de R\$ 1.000,00 (mil Reais);
 - 5) - **Palhoça (SC)**, Rua Madre Paulina, S/N., Bairro Passa Vinte, CEP 88133.015, com início das atividades em 01/07/2011, registrada na JUCESC sob o NIRC 42900932443 em 30/05/2011, CNPJ sob nr 00.379.858/00010-08, destacando-se para fins fiscais um Capital de R\$ 1.000,00 (mil Reais);
 - 6) - **Joinville (SC)**, na Rua Dr. João Colin, nº 1300, loja 2, Bairro América, CEP 89204-000, com início das atividades em 01 de fevereiro de 2013 (01/02/2013), destacando-se para fins fiscais um Capital de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais), com registro na JUCESC sob o nº 42900999424, em sessão de 25/01/2013, CNPJ sob nr 00.379.858/0014-23;
 - 7) - **Joinville (SC)**, na Rua XV de Novembro, nº 3622, Bairro Glória, CEP 89216-204, com inicio das atividades em 01 de dezembro de 2015 (01/12/2015), destacando-se para fins fiscais um Capital de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais), com registro na JUCESC sob nr 42901104277 em 27/11/2015, CNPJ nr 00.379.858/0016-95;
 - 8) - **Itajaí (SC)**, Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3055, Loja, Bairro Ressacada, Itajaí,(SC), CEP 88302-101, com início das atividades em 02 de Janeiro de 2.023(02/01/2023), destacando-se para fins fiscais um Capital de R\$ 1.000,00 (mil Reais), com registro na JUCESC sob nr 42901384288 e CNPJ nr 00.379.858/0017-76;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto o Comercio a Varejo de Veículos, Caminhonetas e Utilitários Novos, Comercio a Varejo de Veículos, Caminhonetas e Utilitários Usados, Comércio a varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores, Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores, Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores, Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2023 Data dos Efeitos 09/01/2023

Arquivamento 20231850921 Protocolo 231850921 de 09/01/2023 NIRE 42201944540

Nome da empresa GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 41516582226005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/01/2023

“GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA”

CNPJ 00.379.858/0001-09 – NIRE - 42201944540

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Automotores, Intermediação de serviços de agenciamentos de contratos de financiamentos e a intermediação na compra e venda de veículos novos e usados e o Centro de distribuição (depósito fechado).

Parágrafo Primeiro - O objeto social das filiais é o mesmo da matriz;

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá fazer parte ou participar em outra empresa;

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá abrir filial em qualquer parte do Território Nacional, indicando gerente para gerir os negócios, na forma do parágrafo primeiro, da cláusula vigésima primeira;

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades no dia 15 de janeiro de 1995 (15/01/95) e tem prazo indeterminado;

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de **R\$ 23.000.000,00**(vinte e três milhões de Reais) dividido em **23.000.000**(vinte e três milhões) cotas, no valor nominal de **R\$1,00** (hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) – **MGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, participa com **83,95%**, ou seja, no valor de **R\$ 19.308.500,00** (dezenove milhões, trezentos e oito mil e quinhentos Reais) dividido em **19.308.500** (dezenove milhões, trezentos e oito mil e quinhentas) cotas, no valor no valor nominal de **R\$1,00** (um Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente no País;
- b) – **4P PARTICIPAÇÕES LTDA**, participa com **16,05%**, ou seja, **R\$ 3.691.500,00** (três milhões, seiscentos e noventa e um mil e quinhentos Reais) dividido em **3.691.500** (três milhões, seiscentos e noventa e uma mil e quinhentas) cotas, no valor no valor nominal de **R\$1,00** (hum Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente no País;

Parágrafo único - A responsabilidade dos Sócios será restrita ao valor de suas respectivas cotas, na forma do Artigo 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA – As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser oneradas, gravadas ou penhoradas, seja a

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2023 Data dos Efeitos 09/01/2023

Arquivamento 20231850921 Protocolo 231850921 de 09/01/2023 NIRE 42201944540

Nome da empresa GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 41516582226005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/01/2023

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

que título for, forma, justificativa ou pretexto, em benefício de terceiros estranhos a sociedade;

CAPÍTULO III

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

CLÁUSULA SETIMA - Em caso de aumento de Capital Social, terão preferência os Sócios cotistas para a subscrição, na proporção igual às cotas de cada um;

CLÁUSULA OITAVA – O sócio que desejar ceder e transferir, total ou parcialmente, as suas quotas representativas do capital social, deverá comunicar por escrito tal vontade, devendo referida comunicação de vontade ser protocolada na sede social da sociedade ou encaminhada mediante registro aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA NONA – Terão preferência na aquisição das quotas sociais, pela ordem:

- a) Os sócios da sociedade; e,
- b) os terceiros, quando os demais sócios não se manifestarem dentro do prazo previsto na Cláusula Décima primeira.

CLÁUSULA DECIMA – Na apuração dos haveres do Sócio que se desliga da sociedade, as quotas serão valoradas considerando o valor de mercado da sociedade à data da resolução, a ser apurado em balanço patrimonial especialmente levantado, cujo montante deverá ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros a partir do prazo do desligamento, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança vigente à época, ou de outro índice econômico – financeiro que vier a ser adotado legalmente em substituição àquele.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sócio retirante, por notificação formal aos demais, externar o seu desejo de retirada e fixar prazo para o recebimento de eventuais ofertas de compra.

Parágrafo Segundo: Não havendo interesse por parte dos sócios remanescentes na aquisição das quotas ofertadas, igual direito se abre para a sociedade, que deverá exercitá-lo nos 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento do prazo concedido aos sócios.

Parágrafo Terceiro: De comum acordo todos os sócios deliberaram que, na hipótese da sociedade decidir pela aquisição das respectivas quotas, poderá fazê-lo cedendo parte de seus ativos com base no último balanço patrimonial findo em dezembro do ano anterior, atualizado por balancetes até o mês imediatamente antecedente ao da comunicação de saída do sócio.



QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer, por escrito, o direito de preferência pela aquisição das quotas. Findo o qual, e não ocorrendo a manifestação de vontade pela aquisição por qualquer um dos sócios, poderão elas ser oferecidas a terceiros, desde que o interessado tenha a capacidade legalmente exigida para tanto, ou ainda, se não for impedido por decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O pretendente a condição de sócio, legalmente habilitado para tanto, terá o seu ingresso aprovado na sociedade, se não houver oposição de quotistas que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cuja cessão e transferência deverão ser formalizadas no Registro do Comércio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – É livre a cessão e transferência parcial ou total de quotas por doação pura e simples, ou por incapacidade legal definitiva de sócios, para o seu cônjuge, descendentes ou colaterais de primeiro grau, bem como por herança de sócio falecido, ressalvada a hipótese de impedimento legal.

Parágrafo Único – Na hipótese de que o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não puder legalmente ingressar na sociedade, ou se não quiser ingressar, ou seus haveres serão apurados e pagos de acordo com as notas estabelecidas na Cláusula Décima e seus parágrafos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Ocorrerá à dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando, assim deliberarem os sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, procedendo-se, nesta ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou morte de qualquer dos sócios, promovendo-se a sua substituição pelos herdeiros ou sucessores reconhecidos.

Parágrafo Único – Na hipótese de que o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, declarado incapaz ou falido, não puder ingressar na sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na Cláusula décima e seus parágrafos, bastando para tanto que os herdeiros ou sucessores apresentem à sociedade a competente autorização judicial.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Em caso de diminuição do Capital, será também proporcional e igual à cota de cada um;

CAPÍTULO IV



QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - O exercício social da sociedade é de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócios, ou ainda, com a finalidade específica de comprovação de distribuição de lucros, antes do encerramento do ano social, de acordo com a legislação relativa ao assunto.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo Balanço Patrimonial, obedecidos às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Os lucros serão extraídos para constituição de reservas ou distribuição entre os sócios na proporção de suas cotas, de acordo com o capital integralizado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os prejuízos serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos Sócios na proporção igual às cotas de cada um, conforme a Lei em vigor;

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA RENUMERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá ser administrada por terceiro não-sócio, mediante outorga de poderes por Termo de Nomeação, ficando desde já nomeados Administradores, por prazo indeterminado, 1) **Sr. MÁRIO ANTONIO DOS SANTOS**, qualificado anteriormente, 2) a **Sra. MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em Florianópolis, SC, em 19/11/1948, empresária, CPF nº 854.187.229-72, residente e domiciliada à Avenida Jorn. Rubens de Arruda Ramos, 2442, Ed. João E. Moritz, apto 801, Florianópolis (SC), CEP 88015-702, portadora da Carteira de Identidade nº 892.056-7, expedida pela SSP/SC, 3) **Sr. ALESSANDRO SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, CIC n.º 767.768.089-53, Carteira de Identidade n.º 4.574.885-3, expedida pela SSP/SC, nascido em Florianópolis (SC), em 10/09/1970, residente e domiciliado na Rua Altamiro Guimarães, 330, Apto 1201, Edifício Solar dos Plátanos, Centro, Florianópolis (SC), Cep 88015.510, também nomeado como Administrador Não-Sócio e 4) **Sr. ABEGAIL DA SILVA PEREIRA**, qualificado anteriormente, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como, os negócios sociais serão feitos e geridos por qualquer dos sócios, indiferentemente, em conjunto ou cada de per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso de firma em negócios alheios aos fins sociais, cabendo individualmente a responsabilidade pelos atos praticados em desobediência à Lei e abusivos aos objetivos sociais;



QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser administrada por terceiro não sócio, mediante outorga de poderes por Termo de Nomeação, na forma do Artigo 1012, da Lei 10406 de 10/01/2002;

Parágrafo Segundo: A sociedade somente poderá alienar ou onerar os bens imóveis pertencentes à sociedade com autorização dos Sócios que representem a maioria do Capital Social, na forma do Artigo 1010 da Lei 10.406 de 10/01/2002;

Parágrafo Terceiro: Na abertura de contas e movimentação bancária, os Administradores nomeados **MARIO ANTONIO DOS SANTOS e MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS**, assinarão individualmente pela empresa e os demais administradores assinarão, em conjunto, pelo menos dois.

Parágrafo Quarto - Os Administradores, em conjunto, sempre dois a dois, poderão nomear terceiros para gerir seus negócios, outorgando-lhes expressamente os poderes por procuração, por prazo determinado, **com exceção** do administrador nomeado, **MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, que poderá fazê-lo individualmente.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A título de Pró-labore os Administradores receberão uma quantia mensal conforme deliberação em reunião de sócios, do Artigo 1071, Item IV, da Lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários;

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, mediante convocação de pelo menos dois Diretores.

Parágrafo Único – Das deliberações tomadas nas reuniões que impliquem mudanças de cláusulas contratuais deverá ser elaborada a Alteração Contratual da Sociedade, devendo ser a mesma arquivada no órgão de registro competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os sócios desde já deliberam que serão dispensadas as convocações via imprensa, devendo os mesmos serem convocados sempre por Carta Convite.

Parágrafo Único – Dispensa-se à formalidade de convocação prevista nesta Cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A reunião de sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II – designar



QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

administradores, quando for o caso; III – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A reunião de sócios poderá também ser realizada a qualquer tempo, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quaisquer deliberações que impliquem na alteração do presente instrumento de contrato, na aprovação das contas da administração, na designação dos administradores, na destituição dos administradores e no modo de sua remuneração, bem como, a transformação da natureza jurídica, ou mesmo, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, sua dissolução, ou a cessação do estado de liquidação, a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, o pedido de concordata, só poderão ser tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos, por lei especial e nem condenados, ou encontram-se sob os efeitos da condenação, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma do artigo 1011, da Lei 10406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social e Supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, conforme parágrafo único, do Artigo 1053, da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Florianópolis (SC), para as questões oriundas do presente Contrato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato serão regidos pelas Leis em vigor;

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, devidamente rubricada pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



“GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA”

CNPJ 00.379.858/0001-09 – NIRE - 42201944540

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Florianópolis, 31 de no dezembro de 2.022.

COTISTAS:

**MARIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR.**

**ABEGAIL DA SILVA PEREIRA
ADMINISTRADOR**

**MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS
ADMINISTRADORA**

**MGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADMNISTRADOR**

**4P PARTICIPAÇÕES LTDA
ABEGAIL DA SILVA PEREIRA
ADMINISTRADOR**

**ALESSANDRO SANTOS
ADMINISTRADOR**





231850921

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
PROTOCOLO	231850921 - 09/01/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42201944540
CNPJ 00.379.858/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2023
SOB N: 20231850921

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231850921

FILIAIS NA UF

NIRE 42901381718
CNPJ 00.379.858/0012-61
ENDERECO: AVENIDA VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, ITAJAI - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15529460968 - MARIO ANTONIO DOS SANTOS - Assinado em 09/01/2023 às 10:31:35

Cpf: 22083820053 - ABEGAIL DA SILVA PEREIRA - Assinado em 09/01/2023 às 10:32:59

Cpf: 76776808953 - ALESSANDRO SANTOS - Assinado em 09/01/2023 às 10:34:28

Cpf: 85418722972 - MARIA DA GRACA DOS SANTOS - Assinado em 09/01/2023 às 10:35:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/01/2023 Data dos Efeitos 09/01/2023

Arquivamento 20231850921 Protocolo 231850921 de 09/01/2023 NIRE 42201944540

Nome da empresa GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 41516582226005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/01/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MARIO ANTONIO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

110495

SSP

SC

CPF

155.294.609-68

DATA NASCIMENTO

13/05/1946

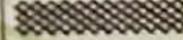
FILIAÇÃO

ANTONIO MANOEL DOS
SANTOS
ISABEL MARIA DOS
SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB.

B

Nº REGISTRO

01898490475

VALIDADE

22/11/2023

1ª HABILITAÇÃO

08/02/1969

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO

25/11/2020

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

07556804085
SC160447470

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2165030780

PROIBIDO PLASTIFICAR
2165030780



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 019/2023

PAE N. 4.629/2023

A empresa GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA apresentou impugnação ao edital do Pregão n. 019/2023, cujo objeto consiste na aquisição de dois veículos, do tipo camioneta SUV, de representação.

Considerando a sua tempestividade, o pedido de impugnação é recebido por esta Pregoeira, passando-se à sua análise.

Em apertada síntese, afirma a empresa que há exigência técnica restritiva de competitividade entre as especificações exigidas para os veículos licitados, notadamente no que se refere à capacidade mínima estabelecida para o depósito de combustível (47 litros).

Argumenta, ainda, que tal exigência *“limita a oferta de veículos que possuam itens muito semelhantes, mesmo que, frisa-se, haja o atendimento de todos os demais requisitos exigidos na descrição do objeto, inclusive — e em especial — aqueles inerentes à torque, potência, tecnologia, e demais itens de segurança”*.

Submetidos os argumentos apresentados à avaliação da Unidade Demandante, foram tecidas as seguintes considerações:

“Alega a empresa impugnante que estaria impedida de participar do presente certame única e exclusivamente em razão de o tanque de combustível do automóvel por ela proposto possuir apenas um litro a menos de capacidade em relação ao mínimo exigido no edital (47 para 46 litros).

Entretanto razão não assiste à empresa impugnante.

Primeiro porque o argumento de que veículo Renault Duster 1.3 turbo não atenderia única e exclusivamente ao requisito da capacidade do tanque de combustíveis é falacioso, pois se verifica que o automóvel proposto não atenderia ao menos mais dois requisitos de segurança exigidos no edital: sistema de frenagem e quantidade de airbags.

Quanto ao sistema de frenagem, o carro indicado possui apenas freio a disco nas rodas dianteiras, sendo que nas rodas traseiras tem apenas freios a tambor, sistema de frenagem este menos eficiente e considerado obsoleto pela mídia especializada.

É importante frisar que o sistema de frenagem definido no edital (freio a disco nas quatro rodas) visa tanto a evitar de forma mais eficiente possíveis colisões, como também permitir mais segurança na eventual necessidade de condução evasiva dos veículos, especialmente ao se considerar que a contratação se destina ao uso de veículos oficiais de transporte das autoridades representativas deste Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Com relação aos airbags, o carro indicado pela empresa impugnante possui somente airbags frontais, não possuindo os airbags laterais exigidos no edital, dispositivos estes que dispensam maiores explicações, pois literalmente salvam vidas em caso de colisão.

Por fim, apesar da diferença de apenas um litro entre o tanque do carro sugerido pela empresa impugnante e o mínimo estabelecido no edital (diferença de aproximadamente, 2,1%), verifica-se que essa proporção não se demonstra pequena ao converter-se para os valores correspondentes à autonomia dos veículos passíveis de aquisição (fase interna), conforme demonstra a tabela abaixo:

Carros	Tanque	Consumo estrada (gasolina)	Autonomia (gasolina)
Duster 1.3 turbo	46 l	11,5 km/l	529 km
Carro 1	47 l	13 km/l	611 km
Carro 2	52 l	13 km/l	676 km
Carro 3	60 l	12,1 km/l	726 km

OBS: Registro que os dados acima citados foram extraídos dos sites das fabricantes (tanque) e do Inmetro (consumo).

Infere-se da tabela acima que, apesar do carro proposto possuir apenas 1 litro a menos de capacidade em relação ao mínimo exigido no edital (diferença de, aproximadamente, 2,1%), quando convertido em valores que correspondem à autonomia, verifica-se que a diferença é de 82 km (aproximadamente 13,4%) a menor em relação ao carro que apresenta a menor autonomia da tabela. Se comparamos com o automóvel de maior autonomia, a diferença é ainda maior, ficando na ordem de 27,1%.

Por fim, é necessário esclarecer que a maior autonomia do carro também pode ser justificada pela necessidade de oferecer maior segurança e conforto aos passageiros que utilizarão os veículos, pois resulta em menos paradas para reabastecimento nas viagens de longa distância.

Dessa forma, tendo em vista que o pedido da empresa impugnada não produzirá o aumento da competitividade no presente certame, não estando justificado tecnicamente o seu deferimento, esta Unidade Demandante opina pela manutenção das especificações estabelecidas no edital”.

Assim, levando em conta as considerações efetuadas pela Unidade Demandante (Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços deste Tribunal), as quais apresentam as razões pelas quais a exigência impugnada deva permanecer no Projeto Básico / Termo de Referência, decide esta Pregoeira negar provimento à impugnação apresentada pela empresa GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, mantendo-se inalteradas as disposições do edital do Pregão n. 019/2023.

Florianópolis, 16 de março de 2023.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira designada para o Pregão TRES n. 019/2023